



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. Enquadramento | 3 |
| 2. O Grupo SOLUBEMA | 4 |
| 3. Missão, Visão e Valores do Grupo SOLUBEMA | 5 |
| 4. Estrutura Orgânica do Grupo SOLUBEMA | 6 |
| 5. Responsável Geral pela Execução do PPR | 7 |
| 6. Publicidade, Revisão e Aprovação do PPR | 8 |
| 7. Âmbito de Aplicação | 8 |
| 8. Gestão e Matriz de Risco | 8 |
| 8.1. Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | 10 |
| Áreas de Risco e Medidas de Prevenção | |
| Produção | |
| Compras | |
| Financeiro e Contabilidade | |
| Recursos Humanos | |
| Comercial | |
| Informática | |
| Canal de Denúncias | |
| Auditorias e Fiscalização Externa | |
| 8.2. Medidas Preventivas de Caráter Geral | 14 |
| 9. Definições Gerais Referentes à Corrupção | 15 |
| 10. Responsabilidade pelo Incumprimento | 16 |
| 11. Anexos | |

1. Enquadramento

A 6 de abril de 2021 foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, reconhecendo a Prevenção como primeira linha de defesa contra o fenómeno da corrupção.

Na sequência da aprovação da Estratégia, é criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelecido o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Este Decreto-Lei é “aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores”.

Através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro (doravante DL 109-E/2021), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), é estabelecida a obrigação das entidades abrangidas adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem actos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

O crime de corrupção no exercício de funções públicas encontra-se previsto no Código Penal, nos artigos 373.º e 374.º, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”.

De uma forma genérica, poderá considerar-se que existirá um crime de corrupção ativa quando uma pessoa, diretamente ou através de terceiros, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.

Por outro lado, existirá um crime de corrupção passiva, quando uma pessoa aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos actos.

Recorrendo à síntese elaborada pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) sob a epígrafe “Tipos de corrupção” refere que «existe corrupção, mesmo que o ato (ou a sua ausência), seja ou não legítimo no quadro das funções desempenhadas pelo interessado, não se tenha realizado. O ato unilateral de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem, é suficiente para existir corrupção» (disponível em <https://dgpj.justica.gov.pt/Documentos/Prevenir-e-combater-a-corrupcao/Tipos-de-corrupcao>).

O programa de cumprimento normativo abrange toda a organização e atividade da entidade obrigada, e tem como principais enfoques:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a sociedade a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o setor de atividade e geografias em que atua;
- b) A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- c) Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
- d) Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

O presente PPR resulta, assim, de uma análise da atividade e da organização do Grupo SOLUBEMA com destaque para os riscos e controlos existentes ao nível da corrupção e infrações conexas.

2. O Grupo SOLUBEMA

Por Grupo SOLUBEMA deverá entender-se a sociedade SOLUBEMA – Sociedade Luso-Belga de Mármore, S.A., sociedade comercial sob forma anónima, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 272 425, com o capital social de 3.169.985,00 euros, com sede na Herdade da Vigária, 7160-069 Bencatel, freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa e a sua participada ETMA - EMPRESA TRANSFORMADORA DE MÁRMORES DO ALENTEJO S.A., sociedade comercial sob forma anónima, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 101 566, com o

capital social de 1.500.000,00 euros, com sede em Cabanas, 7160-999 Bencatel, freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa.

As entidades que compõem o Grupo SOLUBEMA têm como objecto social, respectivamente:

- A exploração de pedreiras e o exercício de toda a actividade de extracção, transformação, utilização e comércio de mármore, granitos ou similares e ainda a actividade de construção civil. Para estes fins poderá obter licenças de exploração de terrenos, comprar e vender imóveis, dar e tomar de arrendamento prédios rústicos, urbanos e mistos, ou contratar por qualquer forma a exploração de imóveis; e,
- A transformação e comercialização de mármore, granitos e rochas similares.

3. Missão, Visão e Valores do Grupo SOLUBEMA

O Grupo SOLUBEMA rejeita, em absoluto, todas e quaisquer condutas ou comportamentos antiéticos, desonestos e, em especial, fraude, corrupção, branqueamento ou financiamento de organizações criminosas ou terroristas, tendo tolerância zero em relação a qualquer acto ou omissão que possa, ainda que potencialmente, induzir a situações de conflitos de interesse, favorecimento indevido, aliciamento ou permeabilidade, procurando promover a livre concorrência e a lealdade no mercado. Mantendo um compromisso com o desenvolvimento sustentável em estreita ligação com as comunidades locais, sendo missão do grupo contribuir para a inovação e competitividade da indústria do setor.

O Grupo SOLUBEMA considera como Princípios de acção e valores éticos, nomeadamente os seguintes:

Responsabilidade

O Grupo SOLUBEMA desenvolve a sua actividade de forma socialmente responsável, incentivando e zelando pelas melhores práticas, nomeadamente, no que toca ao meio ambiente, economia e condições de trabalho dos seus trabalhadores.

Imparcialidade

O Grupo SOLUBEMA assume e coloca em prática o princípio da igualdade entre todos e rejeita qualquer actuação discriminatória ou de favorecimento no seu seio ou através dos seus representantes.

Rigor

O Grupo SOLUBEMA desenvolve a sua atividade com rigor exigindo o melhor comportamento de todos os envolvidos no exercício das suas obrigações e deveres, com vista à construção de uma imagem de referência de credibilidade e qualidade.

Integridade e Transparência

O Grupo SOLUBEMA pauta a sua conduta em absoluto respeito pelos princípios éticos da legalidade, responsividade, equidade e inclusão, imparcialidade, prestação de contas e responsabilidade.

4. Estrutura Orgânica do Grupo SOLUBEMA

O Grupo SOLUBEMA é assim composto por duas entidades:

- a) SOLUBEMA – Sociedade Luso-Belga de Mármore, S.A.; e,
 - b) ETMA - EMPRESA TRANSFORMADORA DE MÁRMORES DO ALENTEJO S.A.,
- Sendo a primeira detentora da totalidade do capital social da segunda.

Ambas as sociedades anónimas que compõem o Grupo SOLUBEMA têm como Órgãos Sociais:

- A Assembleia Geral constituída por todos os accionistas, titulares de acções com direito de voto, seja qual for o número de acções que possuam;
- O Conselho de Administração; e,
- O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

O Conselho de Administração enquanto órgão de administração e representação, encontra-se composto pelos seguintes membros:

| SOLUBEMA | ETMA |
|------------------------------|-----------------------------------|
| FRANCIS KEZIRIAN, Presidente | FRANCIS KEZIRIAN, Presidente |
| ANNIE TARON, Vogal | ANNIE TARON, Administrador |
| PHILIPPE KEZIRIAN, Vogal | PHILIPPE KEZIRIAN, Administrador |
| PATRICE KEZIRIAN, Vogal | PATRICE KEZIRIAN, Administrador |
| BÁRBARA DEMOUSTIER, Vogal | BÁRBARA DEMOUSTIER, Administrador |
| JOSÉ GOMES, Vogal | |
| QUINTINO CANHÃO, Vogal | |

Encontrando-se igualmente designada enquanto Fiscal Único a sociedade FORVIS MAZARS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A., representada por Olivier Manaças Pilot Debiegne, ROC n.º 1832, sendo Suplente do Fiscal Único: Luís Filipe Soares Gaspar, ROC n.º 1003

5. Responsável Geral pela Execução do Plano de Prevenção Riscos de Corrupção

No âmbito da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Grupo SOLUBEMA designou, para responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas, Liliana Garcia (responsável pelo cumprimento normativo).

A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado, mediante elaboração de relatórios pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de

implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

6. Publicidade, revisão e aprovação

O presente Plano de Prevenção Riscos de Corrupção será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique, tendo em conta, nomeadamente, a avaliação de riscos de exposição do Grupo SOLUBEMA a crimes de corrupção e infrações conexas ou a alteração na estrutura orgânica ou societária de qualquer das sociedades que compõem o grupo.

A publicidade do presente plano, elaborado para o triénio 2025-2027, é assegurada através dos meios disponíveis internamente e da página oficial na internet de cada uma das sociedades do grupo, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

7. Âmbito de aplicação

O presente Plano de Prevenção Riscos de Corrupção é aplicável e abrange todos os trabalhadores e dirigentes do Grupo SOLUBEMA, abrangendo igualmente os estagiários, bem como quaisquer prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que atuem sob a orientação ou direção do Grupo SOLUBEMA, que o possa vincular e representar por qualquer forma.

8. Gestão e Matriz de Risco

A avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco.

A escala de probabilidade e impacto para a empresa é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

| Grau de Risco | | Probabilidade de Ocorrência | | |
|------------------|-------|-----------------------------|----------|----------------|
| | | Alta | Média | Baixa |
| Impacto Previsto | Alto | Muito elevado | Elevado | Moderado |
| | Médio | Elevado | Moderado | Reduzido |
| | Baixo | Moderado | Reduzido | Muito reduzido |

O impacto deve ser entendido como a consequência esperada pela ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos do Grupo SOLUBEMA, sendo medido da seguinte forma:

- **Alto:** quando está em causa um prejuízo muito significativo para o Grupo SOLUBEMA.
- **Médio:** quando o risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento do Grupo SOLUBEMA.
- **Baixo:** quando não exista potencial para causar prejuízos significativos.

A probabilidade de ocorrência, deve ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- **Alta:** quando o evento pode ocorrer de forma regular e com reduzida possibilidade de prevenção.
- **Média:** quando o evento pode ocorrer esporadicamente e com possibilidade de existir prevenção.
- **Baixa:** quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excepcionais, podendo ser prevenido.

8.1. Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas – Grupo SOLUBEMA.

| Produção | | | | | |
|---|---|--------------------------------------|------------------|----------------|--|
| Atividades | Riscos Potenciais | Probabilidade de Ocorrência do Risco | Impacto Previsto | Grau de Risco | Medidas de Prevenção |
| Medição e classificação de blocos | Favorecimento de clientes, devido a medições e/ou classificações mais baixas. | Baixa | Médio | Reduzido | Equipa da Qualidade formada por 3 pessoas. Controlo pela área comercial. |
| Carregamento de blocos | Favorecimento de clientes com o carregamento de blocos com valor superior ao faturado. | Baixa | Médio | Reduzido | Registo fotográfico de todos os carregamentos. Controlo pela área comercial. |
| Carregamento de agregados | Favorecimento de clientes com o carregamento de agregados com valor superior ao faturado. | Baixa | Médio | Muito reduzido | Controlo pela área comercial. |
| Utilização de consumíveis na exploração | Favorecimento de fornecedores | Baixa | Médio | Muito reduzido | Desconhecimento dos fornecedores por parte dos trabalhadores. Registo de folhas de produção. |

| Compras | | | | | |
|-----------------------------|---|--------------------------------------|------------------|----------------|--|
| Atividades | Riscos Potenciais | Probabilidade de Ocorrência do Risco | Impacto Previsto | Grau de Risco | Medidas de Prevenção |
| Contratação de fornecedores | Contratação ou subcontratação de fornecedores com má imagem, reputação e idoneidade. | Baixa | Médio | Muito reduzido | <ul style="list-style-type: none"> - Realização de procedimentos de avaliação prévia aos novos fornecedores. - Aplicação e cumprimento de regras específicas para negócios com entidades externas. - Monitorização contínua do risco de fornecedores e entidades externas de elevado risco. |
| | Estabelecimento de preços e condições de pagamento e fornecimento que não são razoáveis e proporcionais aos produtos adquiridos. | Média | Baixa | Reduzido | <ul style="list-style-type: none"> - Obrigatoriedade de pedir 3 orçamentos para análise. - Cumprimento da política interna de compras. - Obrigatoriedade de emissão de notas de encomenda seguido do respetivo registo no sistema PHC. |
| | Falhas no cumprimento dos procedimentos de aquisição de bens. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | <ul style="list-style-type: none"> - Cumprimento da política interna de compras. |
| | Renovação excessiva do período de vigência dos contratos ou celebração de aditamentos aos contratos sem revisão dos termos e condições. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | <ul style="list-style-type: none"> - O responsável do departamento de compras analisa as prorrogações dos prazos contratuais e dos aditamentos aos contratos com fornecedores. |

| | | | | | |
|---|--|-------|-------|----------------|---|
| | Recebimento de vantagens indevidas para a seleção, contratação ou favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | - Cumprimento da política interna de compras. |
| Registo de pedidos de compra em sistema | Aquisição de bens que não decorram de necessidades reais. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | - Cumprimento da política interna de compras, envolvendo diferentes níveis hierárquicos de aprovação. |

Financeiro e Contabilidade

| Atividades | Riscos Potenciais | Probabilidade de Ocorrência do Risco | Impacto Previsto | Grau de Risco | Medidas de Prevenção |
|---|---|--------------------------------------|------------------|----------------|---|
| Classificação, lançamento e registo de faturas e outros documentos de fornecedores e clientes | Desvio de fundos devido a registo de faturas sem enquadramento contratual, sem documentação de suporte e sem evidências de entrega ou prestação do serviço. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | - Controlo automático no sistema PHC, não permitindo o pagamento de valores acima do contratado ou requisitado. - As existências de exceções são aprovadas por superior hierárquico e Administração. |
| | Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | - Controlo e verificação regular das contas correntes para evitar duplicações. - Existência de um sistema de controlo e aprovação de faturas anterior ao pagamento. |
| Reconciliações bancárias | Distorção das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | - Revisão e aprovação das reconciliações bancárias por superior hierárquico. - Revisão de contas pelos auditores externos. |
| Validação e reembolso de despesas dos funcionários | Aprovação de despesas incorridas pelos funcionários e não documentadas ou não enquadradas na atividade. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | - Cumprimento da política de apresentação, aprovação e reembolso das despesas. |
| Abertura e encerramento de contas bancárias | Desvio indevido de fundos | Baixo | Baixo | Muito reduzido | -Exigência de um mínimo de duas assinaturas para a abertura de contas bancárias e realização de pagamentos. -Realização de procedimentos de circularização anual a bancos e confrontação com vários documentos oficiais. -Formalização dos procedimentos de abertura e encerramento de contas bancárias. - Verificação com o mapa da base de dados do Banco de Portugal. |

| | | | | | |
|-------------------------------------|---|-------|-------|----------|--|
| Gestão de pagamentos e recebimentos | Desvio de fundos para obter ou conceder vantagem. | Médio | Médio | Moderado | <ul style="list-style-type: none"> -Controlo e conferência de notas de encomenda + orçamento aprovado + fatura. - Controlo sobre a existência de pagamentos duplicados. - Existência de procedimentos para recebimentos em numerário até ao limite legal. - Acesso autorizado às credenciais das contas bancárias. - Realização mensal dos procedimentos de reconciliações bancárias. - Circularização anual a bancos. - Caixa a funcionar em regime de fundo fixo. - Controlo interno no sistema PHC dos movimentos de caixa. - Perfis de acesso aos sistemas com base nas funções. - Realização de circularizações a clientes e fornecedores, com incidência nos de maior risco. - Acompanhamento periódico das contas correntes dos terceiros, para sua regularização. |
|-------------------------------------|---|-------|-------|----------|--|

| Recursos Humanos | | | | | |
|------------------------|--|--------------------------------------|------------------|----------------|---|
| Atividades | Riscos Potenciais | Probabilidade de Ocorrência do Risco | Impacto Previsto | Grau de Risco | Medidas de Prevenção |
| Recrutamento e seleção | Favorecimento ou desfavorecimento indevido a candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção. | Médio | Baixo | Reduzido | <ul style="list-style-type: none"> - Obrigatoriedade da intervenção dos recursos humanos no processo de recrutamento. - Adoção de normas e requisitos para o recrutamento. |
| | Existência de vínculos com funcionários sem formalização contratual. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | Obrigatoriedade de utilização de minutas de contratos com cláusulas obrigatórias pré-aprovadas pelo departamento jurídico. |
| Processamento salarial | Informação incorreta relacionada com o processamento salarial de funcionários, resultando em pagamentos indevidos. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | <ul style="list-style-type: none"> - Aprovação pela estrutura hierárquica do colaborador que realiza o processamento salarial. - Acesso restrito à consulta e edição dos ficheiros de processamentos salarial. - Reconciliação do processamento salarial pela contabilidade. |

| | | | | | |
|-------------------------|--|-------|-------|----------------|---|
| Avaliação de desempenho | Ocorrência de comportamentos indevidos por parte de funcionários, devido a uma política de retribuição com base em objetivos pouco claros. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | - Critérios ponderados na avaliação de desempenho dos funcionários, de forma a existir um equilíbrio nos objetivos. - Emissão de relatórios intercalares por amostragem. |
|-------------------------|--|-------|-------|----------------|---|

| Comercial | | | | | |
|---|---|---|-------------------------|----------------------|---|
| Atividades | Riscos Potenciais | Probabilidade de Ocorrência do Risco | Impacto Previsto | Grau de Risco | Medidas de Prevenção |
| Prospecção, angariação e negociação comercial | Ausência de independência e interesses pessoais. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | - Aplicação de uma política de gestão de conflito de interesses. |
| | Estabelecimento de relações de negócios com clientes com má imagem, reputação e idoneidade. | Baixo | Alto | Moderado | - Realização de procedimentos de estudo antes da aceitação do cliente. - Monitorização regular do risco de clientes e de medidas de controle. - Consulta regular dos alertas disponibilizados pelas agências de informação. |
| | Subornos, influências e ofertas a funcionários. | Baixo | Alto | Moderado | - Aprovação das despesas dos funcionários. - Formalização de candidaturas a concursos por plataformas legais. - Aplicação de critérios para ofertas. |
| | Negociação e definição dos preços. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | - Existência de tabelas de preços e necessidade de aprovação pela administração de alterações. |
| | Negociação e adjudicação de propostas comerciais com clientes. | Média | Baixo | Reduzido | - Diferentes intervenientes no processo de negociação e formalização dos contratos. - Definição prévia de rentabilidades mínimas, por cada projeto. |
| Elaboração e formalização de contratos com clientes | Elaboração e formalização de contratos com condições de pagamento pouco claras, dificultando a interpretação e conferência dos serviços de controlo dos pagamentos de clientes. | Baixo | Baixo | Muito reduzido | - Utilização de minutas de contratos elaboradas pelo departamento jurídico. - Revisão dos contratos com entidades públicas pelo departamento jurídico - Revisão pelo departamento jurídico de alterações às condições gerais dos contratos. |

| Informática | | | | | |
|--|--|---|-------------------------|----------------------|---|
| Atividades | Riscos Potenciais | Probabilidade de Ocorrência do Risco | Impacto Previsto | Grau de Risco | Medidas de Prevenção |
| Gestão e atribuição de acessos nos sistemas informáticos | Incorreta parametrização dos acessos dos funcionários, tendo em conta as suas funções. | Médio | Médio | Moderado | - Cumprimento da política de segurança da informação. - Aplicação de mecanismos de auditoria para rever os acessos aos sistemas. |

| Canal de denúncias | | | | | |
|----------------------------------|--|---|-------------------------|----------------------|--|
| Atividades | Riscos Potenciais | Probabilidade de Ocorrência do Risco | Impacto Previsto | Grau de Risco | Medidas de Prevenção |
| Gestão e tratamento de denúncias | Ausência de independência quanto à receção, análise e tratamento das denúncias recebidas nos canais em utilização. | Médio | Médio | Moderado | - Existência de um responsável pela gestão do canal de denúncias. - A documentação dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias, indicam os responsáveis e as suas responsabilidades durante as diferentes fases processo. |

| Auditorias e Fiscalização Externa | | | | | |
|---|--|---|-------------------------|----------------------|--|
| Atividades | Riscos Potenciais | Probabilidade de Ocorrência do Risco | Impacto Previsto | Grau de Risco | Medidas de Prevenção |
| Acompanhamento das auditorias realizadas por entidades externas | Atribuição de vantagens indevidas a terceiros, incluindo funcionários públicos, autoridades judiciais, de fiscalização ou auditores externos para obtenção de favorecimento na condução de processos ou para influenciar decisões. | Baixo | Alto | Moderado | - Reporte, formalização e arquivo das reuniões e interações com entidades e funcionários públicos de fiscalização ou supervisão. - Existência de medidas reforçadas para controlo e monitorização de transações com entidades públicas. |

8.2. Medidas Preventivas de carácter geral

De um modo geral, podem se identificar como medidas preventivas gerais aplicáveis aos riscos de corrupção existentes, as seguintes:

- Cumprimento da legislação e normas internas

- Desenvolvimento e revisão de procedimentos, disponíveis internamente dentro do grupo
- Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão (Segregação de funções)
- Código de Conduta Anticorrupção
- Utilização de ferramentas (bases de dados) para obtenção de informações sobre as pessoas ou entidades com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio
- Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais
- Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados
- Canal de denúncia
- Segregação de funções entre os serviços proponentes de aquisições, a autorização da compra e o pagamento
- Auditoria Interna
- Auditoria externa
- Orçamento
- Envolvimento de, no mínimo, duas pessoas no âmbito do processo de recrutamento, seleção e decisão

9. Definições Gerais referentes à Corrupção

As definições gerais referentes à Corrupção e Infrações Conexas resultam da legislação aplicável, constando, como Anexo I ao presente Plano, a Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas e correspondentes sanções criminais, nos termos dos artigos 3º e 7º do RGPC.

10. Responsabilidade pelo Incumprimento

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

- Os colaboradores, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar, conforme resulta igualmente do Código de Conduta Anticorrupção;
- Os membros dos órgãos sociais, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes (referidos de forma não exaustiva no Anexo I), pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta do Grupo SOLUBEMA, para o qual se remete.